

## DECRETO Nº 1.428 DE 01 DE JULHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO, À EMPRESA FAUTINO'S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

**JOSÉ CÂNDIDO MÁCEDO FILHO**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais e

- **CONSIDERANDO** que o Município foi procurado pela empresa FAUTINO'S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, prestadora de serviços terceirizada da Empresa Expresso Princesa dos Campos S/A, após lançamento do edital da Concorrência Pública nº 003/2015, com alegação de que o espaço físico disponibilizado para sua ocupação com apenas 5,76 m<sup>2</sup>, não atende ao estabelecido na Resolução nº 3871, de 01/08/2012 da ANTT quanto às exigências de acessibilidade, a qual está sujeita;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos espaços destinados aos guichês para venda de passagens e serviços similares;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e aprovar novo Projeto de Lei contemplando alteração das referidas áreas dos guichês;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de, após a aprovação da lei, editar novo processo de concorrência, respeitando os prazos legais até a contratação;
- **CONSIDERANDO** que as adequações físicas levarão menos tempo que as adequações legais para ocupação dos guichês para a venda de passagens, inseridas no Terminal Rodoviário Municipal;
- **CONSIDERANDO** por fim o interesse público maior, que é o atendimento à população em melhores condições, dentro das novas instalações do Terminal Rodoviário Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado à Empresa FAUSTINO'S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Avenida 23 de Junho s/nº, Vila Elias, Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.580.056/0002-18, CESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, de bem público municipal, sendo: um imóvel comercial novo, com estrutura em boas condições que contem duas salas medindo 2,40m por 2,40m perfazendo 5,76 m<sup>2</sup> cada uma, **totalizando uma área de 11,52 m<sup>2</sup>**, cuja construção é de alvenaria com piso cerâmico e as seguintes esquadrias: 02 (duas) portas de madeira e 02 (duas) janelas de vidro temperado e forro de laje, localizado na Avenida 23 de Junho, Bairro Vila Elias, neste Município, onde funciona o Terminal Rodoviário de Jacupiranga/SP.

**Parágrafo Único** - A Cessão de Uso será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I – a natureza onerosa da Cessão de Uso;
- II – a finalidade exclusiva do uso do bem pela venda de passagens e prestação de serviços da mesma natureza;
- III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da Cessão de Uso;
- IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V – a obrigação da cessionária de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;



VI – a plena rescindibilidade de Cessão de Uso por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao cessionário, indenização de qualquer espécie:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de cessão de uso de bem público;
- c) a revogação da Cessão de Uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.


**Art. 2º** A presente Cessão de Uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população deste Município, visando o funcionamento exclusivo do quichê para venda de passagens e prestação de serviços da mesma natureza.

**Art. 3º** Ao imóvel sobre o qual recai a Cessão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão da posse à Administração Municipal.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município de Jacupiranga, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo a ser firmado entre as partes, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

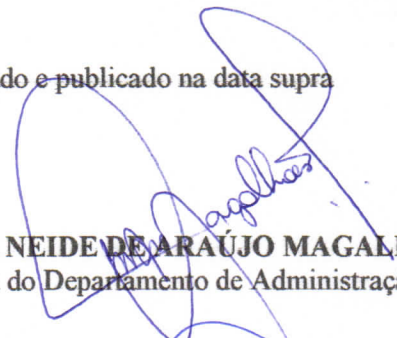
**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 01 de julho de 2015.



**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na data supra



**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica